LEI Nº 7914 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECIPIENTES CONTENDO SOBRAS DE TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que industrializam tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, ficam obrigados a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais, para reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou dar destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes e o disposto nesta lei.

Art. 2º Para a consecução do disposto nesta lei, ficam as empresas que comercializam este produto obrigadas a receber recipientes de qualquer natureza, que contenham tinta, vernizes e solventes das marcas que comercializam e que lhes forem entregues pela população usuária, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializem.

Art. 3º Fica proibido o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras dos produtos referidos no art. 1º desta lei, tanto pelos usuários, consumidores, comerciantes, fornecedores ou fabricantes, bem como o seu recolhimento pelo serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator:

I - as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98;

II - multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) dobrada na reincidência;

III - a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais que comercializam tintas, vernizes e solventes devem afixar placas ou cartazes em locais visíveis, constando o número desta lei, com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento comercial recebe sobras de tintas, vernizes e solventes, evite o descarte no meio ambiente".

Art. 6º Os comerciantes que se recusarem a receber os recipientes com as sobras de tintas, vernizes e solventes das marcas que comercializam, estarão incursos nas sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 4º.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que lhe couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de junho de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

LAIRSON COUTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 081/2010 de autoria do Vereador Caio Márcio Dutra Teixeira)